



OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Charlene Maria Da Silva Pereira
Sarah Cristina Silva Corrêa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Conceitos básicos e regras gerais (arts. 264 a 266 do CC)

Assim como ocorre em relação à prestação, as obrigações podem ser complexas no que concerne às partes envolvidas (obrigações complexas subjetivas). Desse modo, havendo mais de um credor, haverá uma obrigação complexa subjetiva ativa. Se estiverem presentes dois ou mais devedores, nessa situação é de obrigação complexa subjetiva passiva. Em ambas as hipóteses, ganha relevo o estudo das obrigações solidárias, importantíssimas para a prática obrigacional.

Ao tratar da matéria, o CC/2002 traz regras gerais (arts. 264 a 266), preceitos relativos à solidariedade ativa (arts. 267 a 274) e normas que regulamentam a solidariedade passiva (arts. 275 a 285).

Objetivo

É muito importante apontar que a solidariedade prevista no dispositivo em análise é a solidariedade de natureza obrigacional e relacionada com responsabilidade civil contratual, que não se confunde com aquela advinda da responsabilidade civil extra contratual ou aquiliana, prevista no art. 942, parágrafo único, da lei privada, pelo qual...

Material e Métodos

A obrigações solidárias refere-se ao conjunto de regras e procedimentos que regem as situações em que várias pessoas estão obrigadas conjuntamente a cumprir uma obrigação. Em uma obrigação solidária, cada devedor pode ser compelido a cumprir a totalidade da obrigação, podendo o credor exigir o cumprimento dela de qualquer um dos devedores, sem precisar recorrer aos outros. Essa metodologia envolve questões como a divisibilidade da obrigação, os efeitos do pagamento feito por um devedor solidário, as formas de extinção da obrigação e os direitos e responsabilidades dos devedores solidários entre si.

Resultados e Discussão

As obrigações solidárias podem resultar em várias questões e discussões importantes:

1. Responsabilidade conjunta e individual: Os devedores solidários são responsáveis conjuntamente pelo cumprimento da obrigação, mas cada um pode ser cobrado individualmente pelo valor total. Isso pode gerar disputas sobre quem deve arcar com a responsabilidade principal.



2. Benefícios e ônus do pagamento: O pagamento feito por um dos devedores solidários pode gerar debates sobre os efeitos desse pagamento em relação aos demais devedores. Por exemplo, se um devedor paga a totalidade da dívida, ele pode ter direito a buscar ressarcimento dos outros devedores.

3. Divisibilidade da obrigação: Em algumas situações, a obrigação solidária pode ser divisível, o que significa que cada devedor é responsável apenas por uma parte da dívida. Isso pode levar a discussões sobre a divisão equitativa da obrigação entre os devedores...

Conclusão

Uma conclusão sobre obrigações solidárias é que elas representam uma forma de responsabilidade compartilhada entre duas ou mais partes, onde cada uma é igualmente responsável pelo cumprimento integral da obrigação. Isso proporciona segurança e proteção aos credores, pois podem exigir o cumprimento da obrigação de qualquer uma das partes envolvidas.

Referências

Manual de direito civil volume único, Flávio Tartuce.

art. 2. da Lei 8.245/1991.

Lei 8.245/1991.

art. 828, inc. II, do CC.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera